



PREGÃO ELETRÔNICO

11/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.183.390,41 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 23/07/2026 ÀS 09H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120263004013/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o município de **MINADOR DO NEGRÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61, sediado à Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 20082501 de 20 de agosto de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024, da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O OBJETO DA LICITAÇÃO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

2.2.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

2.2.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.2.4. A Prefeitura Municipal de Minador do Negrão não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,



à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

2.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.4. O licitante deverá anexar junto ao sistemas as declarações que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



3.8. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4.1. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO.**
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 5.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.



5.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Edital e seus anexos.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

5.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

5.28.1. No país;

5.28.2. Por empresas brasileiras;

5.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo



estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1 conter vícios insanáveis;
- 6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA HABILITAÇÃO

7.10 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 7.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.12 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.13 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.13.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (DEZ POR CENTO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e/ou cópia.
- 7.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133.
- 7.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.17 A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 7.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.
- 7.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5 fraudar a licitação
 - 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 advertência;
 - 11.2.2 multa;
 - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e



- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com*

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.
- 13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - 13.11.2 ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 13.11.3 ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
 - 13.11.4 ANEXO IV – DECLARAÇÕES EM GERAL.

Minador do Negrão/AL, 03 de julho de 2026.

Felipe da Silva Santana
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

(Processo Administrativo nº120263004013/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal:

ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVO ME/EPP
1.	Açúcar cristal características do produto: na cor branca, sacarose da cana de açúcar. Padrões de qualidade: deverão atender a legislação sanitária vigente, observando as boas práticas de fabricação. Análise da rotulagem: deve obedecer a legislação de alimentos preconizada pela ANVISA. Acondicionado em fardo contendo 30kg, contendo data de fabricação e validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega. (Exclusivo ME/EPP)	Quilogramas	5.294	R\$ 5,81	R\$ 30.758,14	SIM
2.	Adoçante líquido dietético 100ML, composto por Sacarina, zero açúcares, zero lactose, zero calorias. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, número do lote, informação nutricional, data de validade, quantidade do produto. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	154	R\$13,24	R\$2.038,96	SIM
3.	Arroz branco -arroz branco, polido, grão longo, tipo 1, novo, primeira qualidade. Isento de matérias estranhas, impurezas, grãos mofados, ardidos, germinados e carunchados, embalagem primaria saco plástico atóxico hermeticamente fechado, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo	Quilogramas	1.850	R\$7,36	R\$13.616,00	SIM



	6 meses após a data de entrega. (Exclusivo ME/EPP)					
4.	Aveia em flocos fino produto de primeira qualidade acondicionado embalado em caixa de 200g contendo informações do produto, mercadoria deverá ter validade de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega. (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	624	R\$6,30	R\$3.931,20	SIM
5.	Biscoito doce sem recheio tipo maria (biscoito doce sem recheio, maria; composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, estabilizante lecitina de soja, aroma idêntico ao natural de baunilha, melhorador de farinha metabissulfito de sódio, contendo ainda soja e leite; validade mínima 6 meses a contar da data de entrega, em embalagem filme bopp, caixa com 20 pacotes, pesando 400g cada, e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas). (AMPLA CONCORRENCIA – 75%)	Caixa	1.280	142,42	182.297,60	NÃO
6.	Biscoito doce sem recheio tipo maria (biscoito doce sem recheio, maria; composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, estabilizante lecitina de soja, aroma idêntico ao natural de baunilha, melhorador de farinha metabissulfito de sódio, contendo ainda soja e leite; validade mínima 6 meses a contar da data de entrega, em	Caixa	426	142,42	60.670,92	SIM



	embalagem filme bopp, caixa com 20 pacotes, pesando 400g cada, e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas). (COTA RESERVADA ME/EPP – 25%)					
7.	Biscoito doce tipo rosquinha sabores diversos- tipo rosquinha sabores diversos, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Marca de boa qualidade reconhecida no mercado. Unidade de 400g. (Exclusivo ME/EPP)	Pacote	2.948	R\$8,55	R\$25.205,40	SIM
8.	Biscoito maisena- padrão de identidade e qualidade deverá ser fabricada a partir de matérias primas limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres organolépticos anormais: com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Marca de boa qualidade reconhecida no mercado. (Exclusivo ME/EPP)	Pacote	2.736	R\$8,36	R\$22.872,96	SIM
9.	Biscoito salgado -tipo cream cracker, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. (Exclusivo ME/EPP)	Pacote	3.148	R\$6,71	R\$21.123,08	SIM
10.	Café em pó - Café torrado e moído, de primeira qualidade, produzido com grãos selecionados da espécie arábica e/ou blend especial, submetidos à torra média/escuro, proporcionando sabor equilibrado, aroma intenso e baixa acidez. Produto com moagem uniforme, livre de impurezas, resíduos, fermentação ou matérias estranhas, acondicionado em embalagem aluminizada ou a vácuo, devidamente lacrada, contendo selo de pureza e	Pacote	2.550	R\$27,01	R\$68.875,50	NÃO



	qualidade superior, identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Embalagem contendo 250 gramas. Produto em conformidade com as normas vigentes da ANVISA e legislação aplicável. Com data de validade de no mínimo 6 meses após a data da entrega. (AMPLA CONCORRENCIA – 75%)					
11.	Café em pó - Café torrado e moído, de primeira qualidade, produzido com grãos selecionados da espécie arábica e/ou blend especial, submetidos à torra média/escuro, proporcionando sabor equilibrado, aroma intenso e baixa acidez. Produto com moagem uniforme, livre de impurezas, resíduos, fermentação ou matérias estranhas, acondicionado em embalagem aluminizada ou a vácuo, devidamente lacrada, contendo selo de pureza e qualidade superior, identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Embalagem contendo 250 gramas. Produto em conformidade com as normas vigentes da ANVISA e legislação aplicável. Com data de validade de no mínimo 6 meses após a data da entrega. (COTA RESERVADA ME/EPP – 25%)	Pacote	850	R\$27,01	R\$22.958,50	SIM
12.	Café em pó - blends de café moído, de primeira qualidade com corpo e aroma equilibrados. Produto com moagem de diferentes granulometrias, livre de fermentação ou matérias estranhas. Acondicionado em embalagem aluminizada ou a vácuo, devidamente lacrada. Embalagem contendo 250 gramas. Produto em conformidade com as normas vigentes da ANVISA, conteúdo	Pacote	4.622	R\$17,30	R\$79.960,60	NÃO



	informações do produto, com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. (AMPLA CONCORRENCIA – 75%)					
13.	Café em pó - blends de café moído, de primeira qualidade com corpo e aroma equilibrados. Produto com moagem de diferentes granulometrias, livre de fermentação ou matérias estranhas. Acondicionado em embalagem aluminada ou a vácuo, devidamente lacrada. Embalagem contendo 250 gramas. Produto em conformidade com as normas vigentes da ANVISA, contendo informações do produto, com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega. (COTA RESERVADA ME/EPP – 25%)	Pacote	1.540	R\$17,30	R\$26.642,00	SIM
14.	Canela em pó fina homogênea embalagem tubo de 100g, descrição e marca visível. Com data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses após a data da entrega. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	84	R\$8,71	R\$731,64	SIM
15.	Carne bovina moída 1ª qualidade -maciça, moída e congelada, com baixo teor de gordura, sem sebo ou aponeurose, processada mecanicamente, sem conservante e sódio, empacotado a vácuo, individualmente, em sacos plásticos de cristal específico e submetido a resfriamento imediato para preservar sua melhor qualidade, embalagem de 500g. O produto deverá apresentar-se congelado à temperatura de -12°C (doze graus negativos) a – 18°C (dezoito graus negativos). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, prazo de validade, número do lote e quantidade do produto, número do registro no	Quilogramas	372	R\$22,55	R\$8.388,60	SIM



	ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. (Exclusivo ME/EPP)					
16.	Carne bovina tipo alcatra sem osso de primeira qualidade – resfriada. Deve apresentar-se com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, não amolecida e nem pegajosa, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros (carne inspecionada). (Exclusivo ME/EPP)	Quilogramas	1.702	R\$46,99	R\$53.589,28	SIM
17.	Carne Bovina tipo patinho - carne bovina tipo patinho, 1º qualidade resfriada, deverá apresentar percentual de gordura abaixo e estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc. Com coloração vermelha brilhante, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor característico e consistência firme e elástica. Deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros (carne inspecionada). (Exclusivo ME/EPP)	Quilogramas	1.072	R\$45,41	R\$48.679,52	SIM
18.	Charque ponta de agulha- carne salgada e dessecada, dentro dos padrões animal aprovado pelo decreto n 30.691 de 29/03/52 deve atender a legislação sanitária. Rotulagem: deve obedecer à legislação para alimentos em vigor no que couber além dos itens abaixo discriminados: identificação de lote, data, de validade, nutrientes como proteínas, gorduras saturadas, colesterol,	Quilogramas	572	R\$45,44	R\$25.991,68	SIM



	ferro e sódio. O produto deve ser condicionado em embalagens adequadas a manifestação das suas características até final do prazo de validade peso líquido 1kg. (Exclusivo ME/EPP)					
19.	Coxa e sobrecoxa de frango – cortes congelados de boa qualidade, inspecionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Acondicionado em embalagem plástica de até no máximo 2 kg. (Exclusivo ME/EPP)	Quilogramas	2.850	R\$17,75	R\$50.587,50	SIM
20.	Creme de leite- produto lácteo relativamente rico em gordura retirada do leite por procedimento tecnologicamente adequados, que apresenta a forma de uma emulsão de gordura em água. Embalados pelo próprio fabricante, acondicionado em embalagem tetra pak resistente, sem perder a sua integridade, identificado o fabricante, a data de fabricação, o peso líquido e o prazo de validade, e com 200g. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	416	R\$5,24	R\$2.179,84	SIM
21.	Extrato de tomate – produto de primeira qualidade, acondicionado e embalagem primária em sachê ou tetrapak de 340g com data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses após a data da entrega. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	1.148	R\$7,32	R\$8.403,36	SIM
22.	Farinha de mandioca - embalado pelo próprio fabricante em saco de polietileno atóxico, em pacotes com 1 kg, com transparência, torrada e seca. Sem nenhum grão com característica de queimado, sem cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo), sem perder a sua integridade. Acondicionado em embalagem identificando a procedência, a data de	Pacotes	552	R\$6,75	R\$3.726,00	SIM



	fabricação, informações nutricionais, o conteúdo, o peso líquido e o prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. (Exclusivo ME/EPP)					
23.	Farinha de trigo – produto obtido a partir de cereal limpo dês-germinado, isenta de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e sabor próprio. Embalagem de 1 kg. (Exclusivo ME/EPP)	Quilogramas	200	R\$6,95	R\$1.390,00	SIM
24.	Feijão carioca grupo 1, tipo 1 - feijão, carioca, grupo 1, classe cores, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade recomendada de até 14%, isento de matérias estranhas, impurezas, grãos mofados, ardidos, germinados e carunchados, embalagem primaria saco plástico atóxico hermeticamente fechado, com validade mínima de 05 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 6268/07, instrução normativa 12/08, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 07/11 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Adm. Determinados pelo mapa e ANVISA. (Exclusivo ME/EPP)	Quilogramas	1.086	R\$7,63	R\$8.286,18	SIM
25.	Feijão preto - produto de primeira qualidade, não poderá apresentar grãos disformes ou torrados, parasitas ou matéria terrosa, embalagem deve está intacta isento de matérias estranhas, impurezas, grãos mofados, ardidos, germinados, embalagem primaria saco plástico atóxico hermeticamente fechado. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, com identificação do produto e marca do fabricante. (Exclusivo ME/EPP)	Quilogramas	250	R\$9,90	R\$2.475,00	SIM



26.	Fígado bovino - produto de origem bovina, cortes em iscas ou cubos. Resfriada, aspecto próprio da espécie não amolecida nem pegajosa livre de odor e isento de parasitas acondicionado em sacos plásticos de 5kg. Inspeccionado pelo Ministério da agricultura (sif ou sie). (Exclusivo ME/EPP)	Quilogramas	515	R\$20,90	R\$10.763,50	SIM
27.	Filé de peito de frango (individual) -a carne deve ser proveniente de aves sadias, abatidas sob a inspeção veterinária manipulada sob rígidas condições de higiene, com validade mínima de 6 meses após a data de entrega. Em embalagem atóxica de no máximo 2kg. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie). (Exclusivo ME/EPP)	Quilogramas	1.272	R\$22,96	R\$29.205,12	SIM
28.	Flocos de milho – produto derivado de milho pré- cozido padrões de qualidade deveram atender a legislação sanitária vigente, observando as boas práticas de fabricação, embalagem primaria tipo plástico atóxico transparente de 500g. Prazo de validade mínima um ano após a data da entrega. (Exclusivo ME/EPP)	Pacotes	3.260	R\$12,15	R\$39.609,00	SIM
29.	Frango inteiro individual – a carne deve ser proveniente de aves sadias, abatidas sob a inspeção veterinária manipulada sob rígidas condições de higiene, com validade mínima de 6 meses após a data da entrega. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie). (Exclusivo ME/EPP)	Quilograma	1.348	R\$14,67	R\$19.775,15	SIM
30.	Isotônico: energético 500ml sabores sortidos – pacote contendo 12 unidades. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	536	R\$8,79	R\$4.711,44	SIM
31.	Leite de coco – leite de coco natural, concentrado, açucarado; obtido do endosperma de coco; procedente de frutos são e	Vidro	356	R\$6,42	R\$2.285,52	SIM



	maduros; isento de sujidades, parasitas, larvas; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; validade mínima 14 meses a contar da entrega, acondicionado em frasco de vidro de 500 ml, e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas, com identificação do produto. (Exclusivo ME/EPP)					
32.	Leite em pó integral- produto de origem animal de primeira qualidade acondicionado em embalagem plástica atóxica de 200g, com validade mínima de 12 meses após data da entrega. Embalagem plástica com 200g o pacote. (Exclusivo ME/EPP)	Pacote	3.520	R\$9,51	R\$33.475,20	SIM
33.	Macarrão tipo espaguete - características do produto: tipo espaguete, à base de trigo. Padrões de qualidade: deverão atender a legislação sanitária vigente, observando as boas práticas de fabricação. Análise de rotulagem: deve obedecer a legislação de alimentos preconizada pela legislação da ANVISA. Embalagem primária: pacotes plásticos de 500g. (Exclusivo ME/EPP)	Pacote	1.310	R\$6,27	R\$8.213,70	SIM
34.	Margarina – ingredientes: gordura de leite e sal. Não contém glúten. Embalagem de 500g. . Deverá estar isenta de ranço e de bolores. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, com registro no ministério da agricultura, sif/dipoa. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	1.494	R\$8,16	R\$12.191,04	SIM
35.	Milho de pipoca – isento de umidade e parasitas,	Unidade	2.918	R\$5,70	R\$16.632,60	SIM



	acondicionado em embalagem plástica transparente de 500g, com validade mínima de 6 meses após a data da entrega. (Exclusivo ME/EPP)					
36.	Milho para munguzá (milho desolhado, tipo 1, classe amarela, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas. Condiicionado em sacos plásticos transparentes atóxicos. Embalagens com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. (Exclusivo ME/EPP)	Pacote	800	R\$6,02	R\$4.816,00	SIM
37.	Óleo de soja - óleo comestível de soja; obtido de espécie vegetal; isento de ranço e substâncias estranhas; validade mínima 10 meses a contar da entrega, frasco com 900 ml; e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica alimentar, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	1.780	R\$10,36	R\$18.440,80	SIM
38.	Ovos de galinha, na cor branca, tamanho médio (53 e 63 g) de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, inspecionadas pelo Ministério da Fazenda, acomodados em cartelas com 30 (trinta) unidades, sendo estas em perfeitas condições estruturais. Os ovos deverão ser armazenados e transportados sob temperatura controlada, entre 4°C e 7°C, para garantir a sua conservação e qualidade. (Exclusivo ME/EPP)	Cartela	525	R\$18,80	R\$9.870,00	SIM
39.	Queijo tipo mussarela, fatiado (fatia 20 a 25g), resfriado, com cor, sabor e odor característicos, embalagem plástica transparente, atóxica e devidamente vedada, contendo	Quilogramas	140	R\$39,85	R\$5.579,00	SIM



	1 kg, com logomarca data de fabricação e com validade mínima de 2 meses após a data da entrega. Rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente, contendo informações nutricionais, carimbo dos serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser federal (sif), ou municipal (sim). Devendo ser transportados em carros refrigerados em temperatura mínima de 5 graus celsius. (Exclusivo ME/EPP)					
40.	Refrigerante- refrigerante tipo de cola concentrado, não contém glúten. Não alcoólico. Não fermentado. Contém açúcar. Sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Embalagem de 2L. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	424	R\$63,44	R\$26,898,56	SIM
41.	Refrigerante- refrigerante de guaraná concentrado, natural de guaraná, não contém glúten. Não alcoólico. Não fermentado. Contém açúcar. Embalagem de 2L. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	429	R\$63,44	R\$27.215,75	SIM
42.	Refrigerante- refrigerante tipo de laranja concentrado, natural de laranja, não contém glúten. Não alcoólico. Não fermentado. Contém açúcar. Embalagem de 2L. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	424	R\$63,44	R\$26.898,56	SIM
43.	Refrigerante- refrigerante tipo de limão concentrado, natural de limão, não contém glúten. Não alcoólico. Não fermentado. Contém açúcar. Embalagem de 2L. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	429	R\$63,44	R\$27.215,76	SIM
44.	Refrigerante tipo cola, acondicionado em embalagem tipo garrafa “caçulinha” contendo 200ml cada unidade, gaseificado, não alcoólico, com sabor característico de cola, devendo apresentar boa qualidade, prazo de validade vigente e atender às normas	Pacotes	152	R\$25,95	R\$3.944,40	SIM



	sanitárias aplicáveis. Embalagem secundária contendo pacote/fardo com 12 unidades. (Exclusivo ME/EPP)					
45.	Refrigerante tipo guaraná, acondicionado em embalagem tipo garrafa “caçulinha” contendo 200ml cada unidade, gaseificado, não alcoólico, com sabor característico de guaraná, devendo apresentar boa qualidade, prazo de validade vigente e atender às normas sanitárias aplicáveis. Embalagem secundária contendo pacote/fardo com 12 unidades. (Exclusivo ME/EPP)	Pacotes	152	R\$25,95	R\$3.944,40	SIM
46.	Refrigerante tipo laranja, acondicionado em embalagem tipo garrafa “caçulinha” contendo 200ml cada unidade, gaseificado, não alcoólico, com sabor característico de laranja, devendo apresentar boa qualidade, prazo de validade vigente e atender às normas sanitárias aplicáveis. Embalagem secundária contendo pacote/fardo com 12 unidades. (Exclusivo ME/EPP)	Pacotes	152	R\$25,95	R\$3.944,40	SIM
47.	Refrigerante tipo limão, acondicionado em embalagem tipo garrafa “caçulinha” contendo 200ml cada unidade, gaseificado, não alcoólico, com sabor característico de limão, devendo apresentar boa qualidade, prazo de validade vigente e atender às normas sanitárias aplicáveis. Embalagem secundária contendo pacote/fardo com 12 unidades. (Exclusivo ME/EPP)	Pacotes	152	R\$25,95	R\$3.944,40	SIM
48.	Refrigerante tipo uva, acondicionado em embalagem tipo garrafa “caçulinha” contendo 200ml cada unidade, gaseificado, não alcoólico, com sabor característico de uva, devendo apresentar boa qualidade, prazo de validade vigente e atender às normas sanitárias aplicáveis.	Pacotes	142	R\$25,95	R\$3.684,90	SIM



	Embalagem secundária contendo pacote/fardo com 12 unidades. (Exclusivo ME/EPP)					
49.	Refrigerante- refrigerante tipo lata 350ml, bebida não alcoólica. Sabor cola. Refrigerante elaborado a partir de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola e cafeína. Sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Pacote contendo 12 (latas) de 350ml cada, com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. (Exclusivo ME/EPP)	Pacote	80	R\$65,80	R\$5.264,00	SIM
50.	Refrigerante- refrigerante tipo lata 350ml, bebida não alcoólica. Sabor guaraná. Sabor original, refrigerante elaborado a partir de água gaseificada, açúcar. Pacote contendo 12 (latas) de 350ml cada, com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. (Exclusivo ME/EPP)	Pacote	80	R\$51,17	R\$4.093,60	SIM
51.	Refrigerante- refrigerante tipo lata 350ml, bebida não alcoólica. Sabor laranja, sabor original contém água gaseificada, refrigerante elaborado a partir de água gaseificada, açúcar. Pacote contendo 12 (latas) de 350ml cada, com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. (Exclusivo ME/EPP)	Pacote	80	R\$53,94	R\$4.315,20	SIM
52.	Refrigerante- refrigerante tipo lata 350ml, bebida não alcoólica. Sabor limão. Refrigerante elaborado a partir de água gaseificada, açúcar. Pacote contendo 12 (latas) de 350ml cada, com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. (Exclusivo ME/EPP)	Pacote	80	R\$53,45	R\$4.276,00	SIM



53.	Sal- sal moído, iodado, para consumo doméstico, acondicionado em fardo contendo 30kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. (Exclusivo ME/EPP)	Pacote	458	R\$1,89	R\$865,62	SIM
54.	Sardinha em lata – produto pré-cozido, adicionado de óleo comestível, embalagem primária de 125g, com data de fabricação e validade de no mínimo 24 meses após a data de entrega. (Exclusivo ME/EPP)	Lata	1.860	R\$6,70	R\$12.462,00	SIM
55.	Tempero Colorau (urucum) - pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa. Acondicionado em embalagem transparente e resistente, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Pacotes com aproximadamente 100g. (Exclusivo ME/EPP)	Pacotes	415	R\$4,63	R\$1.921,45	SIM
56.	Tempero em pó- sachê de 100g, tempero natural constituído a base de cominho. Produto de boa qualidade e isento de parasitas, matéria terrosa, larvas e detritos animais e vegetais. (Exclusivo ME/EPP)	Pacotes	500	R\$2,60	R\$1.300,00	SIM
57.	Vinagre de condimentos – vinagre álcool registrado no ministério da agricultura e reforma agrária, embalagem primária frascos plásticos de 750ml, com data de fabricação e validade com no mínimo um ano após a data de entrega. (Exclusivo ME/EPP)	Unidade	724	R\$5,34	R\$3.866,16	SIM

Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÕES	Administração	Assistência Social	Esporte	Educação	Saúde	QUANTIDADE
------	------------	---------------	--------------------	---------	----------	-------	------------



1.	Açúcar cristal características do produto: na cor branca, sacarose da cana de açúcar. Padrões de qualidade: deverão atender a legislação sanitária vigente, observando as boas práticas de fabricação. Análise da rotulagem: deve obedecer a legislação de alimentos preconizada pela ANVISA. Acondicionado em fardo contendo 30kg, contendo data de fabricação e validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega.	3000	250	24	720	1300	5.294
2.	Adoçante líquido dietético 100ML, composto por Sacarina, zero açúcares, zero lactose, zero calorias. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, número do lote, informação nutricional, data de validade, quantidade do produto.	120	2	2	30	0	154
3.	Arroz branco -arroz branco, polido, grão longo, tipo 1, novo, primeira qualidade. Isento de matérias estranhas, impurezas, grãos mofados, ardidos, germinados e carunchados, embalagem primaria saco plástico atóxico hermeticamente fechado, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	500	150	0	200	1000	1.850
4.	Aveia em flocos fino produto de primeira qualidade acondicionado embalada em caixa de 200g contendo informações do produto, mercadoria deverá ter validade de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega.	500	24	0	100	0	624
5.	Biscoito doce sem recheio tipo maria (biscoito doce sem recheio, maria; composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), açúcares, gordura vegetal , soro de leite, amido, sal refinado, fermento químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, estabilizante lecitina de soja, aroma idêntico ao natural de baunilha, melhorador de farinha metabissulfito de sódio, contendo ainda soja e leite;	800	150	36	120	600	1.706



	validade mínima 6 meses a contar da data de entrega, em embalagem filme bopp, caixa com 20 pacotes, pesando 400g cada, e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas).						
6.	Biscoito doce tipo rosquinha sabores diversos- tipo rosquinha sabores diversos, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Marca de boa qualidade reconhecida no mercado. Unidade de 400g.	750	150	48	1200	800	2.948
7.	Biscoito maisena- padrão de identidade e qualidade deverá ser fabricada a partir de matérias primas limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres organolépticos anormais: com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Marca de boa qualidade reconhecida no mercado .	750	150	36	1200	600	2.736
8.	Biscoito salgado -tipo cream cracker, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja.	750	150	48	1200	1000	3.148
9.	Café em pó - Café torrado e moído, de primeira qualidade, produzido com grãos selecionados da espécie arábica e/ou blend especial, submetidos à torra média/escura, proporcionando sabor equilibrado, aroma intenso e baixa acidez. Produto com moagem uniforme, livre de impurezas, resíduos, fermentação ou matérias estranhas, acondicionado em embalagem aluminizada ou a vácuo, devidamente lacrada, contendo selo de pureza e qualidade superior, identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Embalagem contendo 250 gramas. Produto em conformidade com as normas vigentes da ANVISA e legislação aplicável. Com data de validade de no mínimo 6 meses após a data da entrega.	2000	250	12	2400	1.500	3.400



10.	Café em pó - blends de café moído, de primeira qualidade com corpo e aroma equilibrados. Produto com moagem de diferentes granulometrias, livre de fermentação ou matérias estranhas. Acondicionado em embalagem aluminada ou a vácuo, devidamente lacrada. Embalagem contendo 250 gramas. Produto em conformidade com as normas vigentes da ANVISA, contendo informações do produto, com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	30	12	12	30	0	6.162
11.	Canela em pó fina homogênea embalagem tubo de 100g, descrição e marca visível. Com data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses após a data da entrega.	100	72	0	200	0	84
12.	Carne bovina moída 1ª qualidade - maciça, moída e congelada, com baixo teor de gordura, sem sebo ou aponeurose, processada mecanicamente, sem conservante e sódio, empacotado a vácuo, individualmente, em sacos plásticos de cristal específico e submetido a resfriamento imediato para preservar sua melhor qualidade, embalagem de 500g. O produto deverá apresentar-se congelado à temperatura de -12°C (doze graus negativos) a -18°C (dezoito graus negativos). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, prazo de validade, número do lote e quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	100	72	0	100	300	372
13.	Carne bovina tipo alcatra sem osso de primeira qualidade – resfriada. Deve apresentar-se com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, não amolecida e nem pegajosa, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa	0	1.750	0	100	1000	1.702



	alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros (carne inspecionada).						
14.	Carne Bovina tipo patinho - carne bovina tipo patinho, 1º qualidade resfriada, deverá apresentar percentual de gordura abaixo e estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc. Com coloração vermelha brilhante, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor característico e consistência firme e elástica. Deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros (carne inspecionada).	0	96	0	200	120	1.072
15.	Charque ponta de agulha- carne salgada e dessecada, dentro dos padrões animal aprovado pelo decreto n 30.691 de 29/03/52 deve atender a legislação sanitária. Rotulagem: deve obedecer à legislação para alimentos em vigor no que couber além dos itens abaixo discriminados: identificação de lote, data, de validade, nutrientes como proteínas, gorduras saturadas, colesterol, ferro e sódio. O produto deve ser condicionado em embalagens adequadas a manifestação das suas características até final do prazo de validade peso líquido 1kg.	500	108	0	300	240	572
16.	Coxa e sobrecoxa de frango – cortes congelados de boa qualidade, inspecionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Acondicionado em embalagem plástica de até no máximo 2 kg.	200	12	0	100	240	2.850
17.	Creme de leite- produto lácteo relativamente rico em gordura retirada do leite por procedimento tecnologicamente adequados, que apresenta a forma de uma emulsão de gordura em água. Embalados pelo próprio fabricante, acondicionado em embalagem tetra pak resistente, sem perder a sua integridade, identificado o fabricante, a data de	50	0	0	50	100	416



	fabricação, o peso líquido e o prazo de validade, e com 200g.						
18.	Extrato de tomate – produto de primeira qualidade, acondicionado e embalagem primaria em sachê ou tetrapak de 340g com data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses após a data da entrega.	150	36	0	100	800	1.148
19.	Farinha de mandioca - embalado pelo próprio fabricante em saco de polietileno atóxico, em pacotes com 1 kg, com transparência, torrada e seca. Sem nenhum grão com característica de queimado, sem cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo), sem perder a sua integridade. Acondicionado em embalagem identificando a procedência, a data de fabricação, informações nutricionais, o conteúdo, o peso líquido e o prazo de validade, de acordo com a legislação vigente.	150	0	0	100	0	552
20.	Farinha de trigo – produto obtido a partir de cereal limpo des-germinado, isenta de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e sabor próprio. Embalagem de 1 kg.	50	0	0	100	365	200
21.	Feijão carioca grupo 1, tipo 1 - feijão, carioca, grupo 1, classe cores, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade recomendada de até 14%, isento de matérias estranhas, impurezas, grãos mofados, ardidados, germinados e carunchados, embalagem primaria saco plástico atóxico hermeticamente fechado, com validade mínima de 05 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 6268/07, instrução normativa 12/08, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 07/11 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Adm. Determinados pelo mapa e ANVISA.	100	72	0	100	1000	1.086
22.	Feijão preto - produto de primeira qualidade, não poderá apresentar grãos disformes ou torrados,	1200	360	0	200	1500	250



	parasitas ou matéria terrosa, embalagem deve está intacta isento de matérias estranhas, impurezas, grãos mofados, ardidos, germinados, embalagem primaria saco plástico atóxico hermeticamente fechado. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, com identificação do produto e marca do fabricante.						
23.	Fígado bovino - produto de origem bovina, cortes em iscas ou cubos. Resfriada, aspecto próprio da espécie não amolecida nem pegajosa livre de odor e isento de parasitas acondicionado em sacos plásticos de 5kg. Inspeccionado pelo Ministério da agricultura (sif ou sie).	200	48	0	100	1000	515
24.	Filé de peito de frango (individual) - a carne deve ser proveniente de aves sadias, abatidas sob a inspeção veterinária manipulada sob rígidas condições de higiene, com validade mínima de 6 meses após a data de entrega. Em embalagem atóxica de no máximo 2kg. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie).	500	0	36	0	0	1.272
25.	Flocos de milho – produto derivado de milho pré- cozido padrões de qualidade deveram atender a legislação sanitária vigente, observando as boas práticas de fabricação, embalagem primaria tipo plástico atóxico transparente de 500g. Prazo de validade mínima um ano após a data da entrega.	100	36	0	100	120	3.260
26.	Frango inteiro individual – a carne deve ser proveniente de aves sadias, abatidas sob a inspeção veterinária manipulada sob rígidas condições de higiene, com validade mínima de 6 meses após a data da entrega. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie)	1000	320	0	1200	1000	1.348
27.	Isotônico: energético 500ml sabores sortidos – pacote contendo 12 unidades	300	180	0	100	730	536
28.	Leite de coco – leite de coco natural, concentrado, açucarado; obtido do endosperma de coco; procedente de frutos são e maduros; isento de sujidades, parasitas, larvas; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios;	600	84	10	200	600	356



	validade mínima 14 meses a contar da entrega, acondicionado em frasco de vidro de 500 ml, e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas, com identificação do produto.						
29.	Leite em pó integral- produto de origem animal de primeira qualidade acondicionado em embalagem plástica atóxica de 200g, com validade mínima de 12 meses após data da entrega. Embalagem plástica com 200g o pacote.	1000	70	48	1200	600	3.520
30.	Macarrão tipo espaguete - características do produto: tipo espaguete, à base de trigo. Padrões de qualidade: deverão atender a legislação sanitária vigente, observando as boas práticas de fabricação. Análise de rotulagem: deve obedecer a legislação de alimentos preconizada pela legislação da ANVISA. Embalagem primária: pacotes plásticos de 500g	300	100	0	200	200	1.310
31.	Margarina – ingredientes: gordura de leite e sal. Não contém glúten. Embalagem de 500g. . Deverá estar isenta de ranço e de bolores. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, com registro no ministério da agricultura, sif/dipoa.	500	50	10	720	500	1.494
32.	Milho de pipoca – isento de umidade e parasitas, acondicionado em embalagem plástica transparente de 500g, com validade mínima de 6 meses após a data da entrega	70	40	0	50	365	2.918
33.	Milho para munguzá (milho desolhado, tipo 1, classe amarela, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Condicionado em sacos plásticos transparentes atóxicos. Embalagens com 500g, com identificação do produto,	50	40	0	50	0	800



	marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.						
34.	Óleo de soja - óleo comestível de soja; obtido de espécie vegetal; isento de ranço e substâncias estranhas; validade mínima 10 meses a contar da entrega, frasco com 900 ml; e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica alimentar, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade.	75	50	4	250	50	1.780
35.	Ovos de galinha, na cor branca, tamanho médio (53 e 63 g) de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, inspecionadas pelo Ministério da Fazenda, acomodados em cartelas com 30 (trinta) unidades, sendo estas em perfeitas condições estruturais. Os ovos deverão ser armazenados e transportados sob temperatura controlada, entre 4°C e 7°C, para garantir a sua conservação e qualidade.	75	45	4	250	50	525
36.	Queijo tipo mussarela, fatiado (fatia 20 a 25g), resfriado, com cor, sabor e odor característicos, embalagem plástica transparente, atóxica e devidamente vedada, contendo 1 kg, com logomarca data de fabricação e com validade mínima de 2 meses após a data da entrega. Rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente, contendo informações nutricionais, carimbo dos serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser federal (sif), ou municipal (sim). Devendo ser transportados em carros refrigerados em temperatura mínima de 5 graus célsius.	75	45	4	250	50	140
37.	Refrigerante- refrigerante tipo de cola concentrado, não contém glúten. Não alcoólico. Não fermentado. Contém açúcar. Sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Embalagem de 2l	75	50	4	250	50	424



38.	Refrigerante- refrigerante de guaraná concentrado, natural de guaraná, não contém glúten. Não alcoólico. Não fermentado. Contém açúcar. Embalagem de 2l	70	0	10	0	0	429
39.	Refrigerante- refrigerante tipo de laranja concentrado, natural de laranja, não contém glúten. Não alcoólico. Não fermentado. Contém açúcar. Embalagem de 2l	70	0	10	0	0	424
40.	Refrigerante- refrigerante tipo de limão concentrado, natural de limão, não contém glúten. Não alcoólico. Não fermentado. Contém açúcar. Embalagem de 2l	70	0	10	0	0	429
41.	Refrigerante tipo cola, acondicionado em embalagem tipo garrafa “caçulinha” contendo 200ml cada unidade, gaseificado, não alcoólico, com sabor característico de cola, devendo apresentar boa qualidade, prazo de validade vigente e atender às normas sanitárias aplicáveis. Embalagem secundária contendo pacote/fardo com 12 unidades.	70	0	10	0	0	152
42.	Refrigerante tipo guaraná, acondicionado em embalagem tipo garrafa “caçulinha” contendo 200ml cada unidade, gaseificado, não alcoólico, com sabor característico de guaraná, devendo apresentar boa qualidade, prazo de validade vigente e atender às normas sanitárias aplicáveis. Embalagem secundária contendo pacote/fardo com 12 unidades.	120	24	10	4	300	152
43.	Refrigerante tipo laranja, acondicionado em embalagem tipo garrafa “caçulinha” contendo 200ml cada unidade, gaseificado, não alcoólico, com sabor característico de laranja, devendo apresentar boa qualidade, prazo de validade vigente e atender às normas sanitárias aplicáveis. Embalagem secundária contendo pacote/fardo com 12 unidades.	300	360	0	200	1000	152
44.	Refrigerante tipo limão, acondicionado em embalagem tipo garrafa “caçulinha” contendo 200ml cada unidade, gaseificado, não alcoólico, com sabor característico	50	50	0	0	400	152



	de limão, devendo apresentar boa qualidade, prazo de validade vigente e atender às normas sanitárias aplicáveis. Embalagem secundária contendo pacote/fardo com 12 unidades.						
45.	Refrigerante tipo uva, acondicionado em embalagem tipo garrafa “caçulinha” contendo 200ml cada unidade, gaseificado, não alcoólico, com sabor característico de uva, devendo apresentar boa qualidade, prazo de validade vigente e atender às normas sanitárias aplicáveis. Embalagem secundária contendo pacote/fardo com 12 unidades.	250	24	0	0	450	142
46.	Refrigerante- refrigerante tipo lata 350ml, bebida não alcoólica. Sabor cola. Refrigerante elaborado a partir de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola e cafeína. Sabor original contém água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Pacote contendo 12 (latas) de 350ml cada, com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	0	72	0	0	1000	80
47.	Refrigerante- refrigerante tipo lata 350ml, bebida não alcoólica. Sabor guaraná. Sabor original, refrigerante elaborado a partir de água gaseificada, açúcar. Pacote contendo 12 (latas) de 350ml cada , com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	0	50	0	0	365	80
48.	Refrigerante- refrigerante tipo lata 350ml, bebida não alcoólica. Sabor laranja, sabor original contém água gaseificada, refrigerante elaborado a partir de água gaseificada, açúcar. Pacote contendo 12 (latas) de 350ml cada , com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	0	72	0	0	1000	80
49.	Refrigerante- refrigerante tipo lata 350ml, bebida não alcoólica. Sabor limão. Refrigerante elaborado a partir de água gaseificada, açúcar. Pacote contendo 12 (latas) de 350ml cada , com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	100	0	10	42	0	80



50.	Sal- sal moído, iodado, para consumo doméstico, acondicionado em fardo contendo 30kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	100	0	10	42	0	458
51.	Sardinha em lata – produto pré-cozido, adicionado de óleo comestível, embalagem primaria de 125g, com data de fabricação e validade de no mínimo 24 meses após a data de entrega.	100	0	10	42	0	1.860
52.	Tempero Colorau (urucum) - pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa. Acondicionado em embalagem transparente e resistente, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Pacotes com aproximadamente 100g.	100	0	10	42	0	415
53.	Tempero em pó- sachê de 100g, tempero natural constituído a base de cominho. Produto de boa qualidade e isento de parasitas, matéria terrosa, larvas e detritos animais e vegetais.	100	0	0	42	0	500
54.	Vinagre de condimentos – vinagre álcool registrado no ministério da agricultura e reforma agrária, embalagem primaria frascos plásticos de 750ml, com data de fabricação e validade com no mínimo um ano após a data de entrega.	1000	0	0	2400	0	724

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 19, de 17 de Julho de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados do(a) **assinatura da ATA / CONTRATO**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. **O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.**

1.6. **Do órgão gerenciador e participante:**

1.6.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração;

1.6.1.1. Como órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração consolidou informações relativas à estimativa individual e total de consumo, sua e de todos os órgãos



participantes (demais secretarias), promovendo a adequação do termo de referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização;

1.6.1.2. As quantidades dos produtos, tanto do órgão gerenciador como dos participantes, foram unificadas a fim de obter-se o quantitativo geral a ser licitado pelo município;

1.6.2 Dos órgãos participantes:

1.6.2.1. Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador);

1.6.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.6.2.3. Secretaria Municipal de Educação;

1.6.2.4. Secretaria Municipal de Esportes;

1.6.2.5. Secretaria Municipal de Saúde

1.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.9. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.10. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

2. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, visando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e matérias descartáveis, optou pela dispensa do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP). Esta decisão foi baseada em considerações específicas relativas às condições e capacidades administrativas do município.

2.2. A principal justificativa para a dispensa do IRP reside no fato de que a Prefeitura Municipal de Minador do Negrão é a única contratante interessada no processo de aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis. O procedimento de IRP é geralmente utilizado para reunir diversos órgãos interessados em um registro de preços comum, o que não se aplica neste caso específico. Sendo a única entidade envolvida, a adoção do IRP não se mostra necessária ou vantajosa.

2.3. O Município de Minador do Negrão/AL é um município de pequeno porte, com uma estrutura administrativa limitada. A capacidade de gerenciamento, especialmente em relação ao acompanhamento de procedimentos que envolvem múltiplos órgãos, é



insuficiente. O gerenciamento de um processo de IRP implicaria em uma carga adicional de trabalho, incluindo:

- 2.3.1 Coordenação de entregas em prazos específicos para diversos órgãos.
- 2.3.2 Monitoramento de quantitativos de material gráfico solicitados por diferentes entidades.
- 2.3.3 Controle dos prazos de pagamento distintos para cada órgão participante.
- 2.4. **A prefeitura não dispõe de recursos humanos ou técnicos para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz dessas atividades adicionais, o que poderia comprometer a qualidade do serviço e a eficiência administrativa.**
- 2.5. **A dispensa do IRP permite que a Prefeitura de Minador do Negrão realize a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e descartáveis de maneira mais ágil e direta, atendendo prontamente às necessidades do município. Essa abordagem contribui para a otimização dos processos administrativos e garante que as demandas sejam atendidas sem atrasos desnecessários.**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. **A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, mediante o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de gêneros alimentícios, garantindo o adequado abastecimento e a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo município.**
- 3.2. **A necessidade da contratação decorre da demanda contínua por serviços de recarga de gêneros alimentícios, indispensáveis ao funcionamento regular das repartições públicas, programas, ações institucionais e demais atividades desempenhadas pelas secretarias municipais. A ausência da referida contratação poderá comprometer o desenvolvimento das atividades administrativas, ocasionando prejuízos à prestação dos serviços públicos e ao atendimento da população.**
- 3.3. **A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura e eventual das demandas, permitindo à Administração realizar as contratações conforme a necessidade efetiva de consumo, promovendo maior eficiência no planejamento das aquisições, controle dos gastos públicos e economicidade processual, evitando a realização frequente de procedimentos licitatórios para o mesmo objeto.**
- 3.4. **A contratação de empresa especializada visa assegurar a execução dos serviços com qualidade, eficiência e observância às especificações técnicas exigidas pela Administração, proporcionando maior segurança e confiabilidade no atendimento das demandas municipais.**
- 3.5. **Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a continuidade dos serviços públicos, a adequada manutenção das atividades das secretarias municipais e o atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Administração Pública.**



3.6. Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, o Município deve elaborar o PCA com o objetivo de racionalizar as contratações, subsidiar as leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico.

3.7. Entretanto, é importante ressaltar que o PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente ao decurso do prazo previsto no art. 176 da Lei 14.133/2021, motivo pelo qual ainda não foi instituído o referido instrumento de governança.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

4.2. A contratação contempla todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo o planejamento da demanda, solicitação dos serviços, execução das recargas conforme necessidade da Administração, controle de fornecimento, acompanhamento contratual e fiscalização da execução dos serviços, garantindo que os produtos recarregados atendam aos padrões mínimos de qualidade, conservação e adequação ao consumo.

4.3. A solução deverá assegurar atendimento contínuo e eficiente às demandas das secretarias municipais, de forma parcelada, conforme a necessidade de consumo, evitando desperdícios, armazenamento excessivo e desabastecimento. O modelo adotado por Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos, considerando que os quantitativos serão utilizados de acordo com a demanda efetiva do município.

4.4. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, observando as normas sanitárias, de segurança e qualidade aplicáveis, garantindo a adequada recarga, acondicionamento e entrega dos gêneros alimentícios, preservando suas características, integridade e condições apropriadas para utilização.

4.5. A especificação do objeto deverá contemplar, de forma clara e detalhada, os tipos de gêneros alimentícios a serem recarregados, unidades de medida, quantitativos estimados, condições de execução dos serviços, prazos de atendimento, forma de entrega e demais requisitos necessários ao pleno atendimento das necessidades da Administração Pública.

4.6. A solução adotada visa garantir maior eficiência operacional, continuidade das atividades administrativas, redução de custos com contratações repetitivas e melhoria na gestão do abastecimento das secretarias municipais, assegurando o atendimento ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1. Sustentabilidade:

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando for o caso.

5.2. Indicação de marcas ou modelos:

5.2.1 Não há indicação ou vedação de utilização de marca/produto.

5.3. Subcontratação:

5.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Da exigência da amostra

5.4.1 Havendo aceite da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras dos itens previamente indicados no Termo de Referência, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.4.2 A data, o local e o horário para apresentação e análise das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, sendo facultada a presença dos demais interessados, inclusive os demais fornecedores participantes.

5.4.3 Para assegurar o atendimento ao padrão mínimo de qualidade exigido, será obrigatória a apresentação de amostras referentes aos seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Nº DO ITEM PARA AMOSTRA	DESCRIÇÃO DO ITEM
Nº: 10/11	Café em pó - Café torrado e moído, de primeira qualidade, produzido com grãos selecionados da espécie arábica e/ou blend especial, submetidos à torra média/escuro, proporcionando sabor equilibrado, aroma intenso e baixa acidez. Produto com moagem uniforme, livre de impurezas, resíduos, fermentação ou matérias estranhas, acondicionado em embalagem aluminizada ou a vácuo, devidamente lacrada, contendo selo de pureza e qualidade superior, identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Embalagem contendo 250 gramas. Produto em conformidade com as normas vigentes da ANVISA e legislação aplicável. Com data de validade de no mínimo 6 meses após a data da entrega.
Nº: 12/13	Café em pó - blends de café moído, de primeira qualidade com corpo e aroma equilibrados. Produto com moagem de diferentes granulometrias, livre de fermentação ou matérias estranhas. Acondicionado em embalagem aluminizada ou a vácuo, devidamente lacrada. Embalagem contendo 250 gramas. Produto em conformidade com as normas vigentes da ANVISA, contendo informações do produto, com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.

5.4.4 As amostras deverão ser entregues no endereço: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, localizado no endereço Rua Escritor Graciliano Ramos, ou em outro local que venha a ser designado pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da convocação.



5.4.5 A empresa é integralmente responsável pela entrega das amostras, arcando com eventuais custos e assumindo os riscos de atraso ou extravio.

5.4.6 Será admitida a prorrogação do prazo de entrega das amostras, desde que solicitada de forma fundamentada por meio do chat do sistema, antes do término do prazo inicialmente estabelecido, e a critério da Administração.

5.4.7 A não entrega das amostras no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a apresentação de amostras em desconformidade com as especificações técnicas, acarretará na desclassificação da proposta.

5.4.8 Serão avaliados os seguintes aspectos, conforme aplicável a cada item:

- Padrões da legislação sanitária vigente;
- Compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- Avaliação da embalagem do produto: integridade de embalagem; identificação do fabricante; data de fabricação e prazo de validade; número do lote; informações nutricionais conforme legislação vigente;
- A amostra será avaliada quanto às características sensoriais do produto preparado, observando-se: sabor, aroma, textura, ausência de sujidades e impurezas.

5.4.9 Os resultados da análise das amostras serão divulgados oficialmente por mensagem no sistema eletrônico.

5.4.10 Caso a(s) amostra(s) do licitante classificado em primeiro lugar seja(m) recusada(s), será realizada a análise da proposta do segundo colocado e, sucessivamente, até que se identifique um fornecedor que atenda plenamente às exigências estabelecidas.

5.4.11 As amostras entregues serão consideradas como protótipos, podendo ser manuseadas, testadas pela equipe técnica, sem direito a ressarcimento ou indenização por parte da Administração.

5.5. Garantia da contratação:

5.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Da exigência de carta de solidariedade:

5.6.1 Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

5.7. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

5.6.1. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até dez por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.6.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5.6.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



- 5.6.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.2. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do(a) envio da ordem de fornecimento, em remessa parceladas conforme necessidade das secretarias solicitantes.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Escritor Graciliano Ramos, nº 395, Centro, Minador do Negrão – AL (Almoxarifado Central).

6.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

7.2. **Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**

7.3. **As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.**

7.4. **O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.**

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. Fiscalização Técnica

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. Fiscalização Administrativa

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.9. Gestor do Contrato

7.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

- 7.9.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.**
- 7.9.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.**
- 7.9.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.**
- 7.9.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.**
- 7.9.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.**
- 7.9.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.**
- 7.9.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.**

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

8.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (**dois** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **0,7%** (sete centésimos por cento) dias.

8.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,7%** (sete centésimos por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,7%** (sete centésimos por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,7%** (sete centésimos por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,7%** (sete centésimos por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,7%** (sete centésimos por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3.9 Indicar itens específicos de inexecução parcial que justifiquem penalidade diversa;



8.3.10 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.11 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.12 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.14 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.3.17 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



- 9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- 9.2. **Liquidação**
- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.2.4. O prazo de validade;
- 9.2.5. A data da emissão;
- 9.2.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.7. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.8. O valor a pagar; e
- 9.2.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 9.2.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.2.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.2.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.2.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.2.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.5. Reajuste
- 9.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2025.
- 9.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com modo de disputa aberto.

10.2. Forma de fornecimento



10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista



- 10.5.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- 10.5.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
- 10.5.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 10.5.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
- 10.5.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 10.5.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**
- 10.5.7. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**
- 10.5.8. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**
- 10.6. **Qualificação Econômico-Financeira**
 - 10.6.1. **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;**
 - 10.6.2. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;**
 - 10.6.3. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).**
 - 10.6.4. **Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**



10.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.7.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

10.8. Disposições gerais sobre habilitação

10.8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$1.183.390,41 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. **As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos do Município interessados na ARP, quando houver.**

12.2. **Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que ela tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhadas da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessados.**

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, o setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

Minador do Negrão/AL, 20 de maio de 2026.

Lucas Alves Soares
Secretário Municipal de Esporte

Myllena Tavares Bezerra
Secretaria Municipal de Assistência Social

Evelyn Gabrielly Duarte Silva
Setor de Planejamento

Cintia da Silva Lima
Secretaria Municipal de Educação

Micaele Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Administração

Keli Cristine Ramos Cruz Alves
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/20XX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/20XX

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61, com sede na Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **JOSIAS SOARES DA SILVA**, inscrito no RG 349857775 SSP/SP, CPF/MF nº 757.672.874-49, residente e domiciliado na cidade de Minador do Negrão/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº.---/202X, Processo Administrativo nº ---/202X, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº.---/202X, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:		XXXXXXXXXXXX				
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX		TELEFONE: XXXXXXXXXXXX		E-MAIL: XXXXXXXXXX		
ENDEREÇO:		XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.						
2.						
3.						
4.						

VALOR TOTAL DA ARP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Do órgão gerenciador e participante:

5.4. Do órgão gerenciador e participante:

1.1.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração;

1.1.1.1. Como órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração consolidou informações relativas à estimativa individual e total de consumo, sua e de todos os órgãos participantes (demais secretarias), promovendo a adequação do termo de referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização;

1.1.1.2. As quantidades dos produtos, tanto do órgão gerenciador como dos participantes, foram unificadas a fim de obter-se o quantitativo geral a ser licitado pelo município;

1.1.2. Dos órgãos participantes:

1.1.2.1. Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador);

1.1.2.2. Secretaria Municipal de Agricultura;

1.1.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.1.2.4. Secretaria Municipal de Cultura

1.1.2.5. Secretaria Municipal de Educação;

1.1.2.6. Secretaria Municipal de Esportes;

1.1.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1.1.2.8. Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita*



pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. DA VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

a) *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

b) *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

5.2. *A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*



- a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



- b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.d.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - a) Por razão de interesse público;



- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Minador do Negrão -Alagoas, --- de ----- de 2026.

MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
JOSIAS SOARES DA SILVA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal



ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ---/2026

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO/AL E A EMPRESA -----
----- PARA XXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61, com sede na Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **JOSIAS SOARES DA SILVA**, inscrito no RG 349857775 SSP/SP, CPF/MF nº 757.672.874-49, residente e domiciliado na cidade de Minador do Negrão/AL;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

7.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da apresentação da proposta de preços.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- a) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade:

b) Fonte de Recursos:

c) Programa de Trabalho:

d) Elemento de Despesa:

e) Plano Interno:

f) Nota de Empenho:



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cacimbinhas/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO

Contratante

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO IV

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo
assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

